



OAB questiona norma da Receita que obriga bancos a violar sigilo

Quando [declarou constitucional](#) o uso de informações bancárias sigilosas pela Receita sem ordem judicial, o Supremo Tribunal Federal deixou claros os limites: o Fisco só pode ter acesso a esses dados se houver processo administrativo instaurado, e depois da citação do contribuinte.

Reprodução



Desde julho de 2016, bancos informam Receita sobre todas as operações de mais de R\$ 2 mil feitas por seus correntistas.

Esse é o argumento do Conselho Federal da OAB em [ação](#) ajuizada na quarta-feira (5/7) contra [instrução normativa da Receita](#) que obriga os bancos a repassar informações de seus correntistas à fiscalização tributária. A ação foi movida pela OAB diante da publicação do acórdão da decisão do Plenário do Supremo.

A regra da Receita foi editada em julho de 2015 e entrou em vigor um ano depois, antes de o STF decidir sobre o tema. Nela, o Fisco obriga os bancos a informar sempre que uma pessoa física movimentar mais de R\$ 2 mil e sempre que uma empresa movimentar mais de R\$ 6 mil. Essa comunicação é feita pela e-Financeira, ferramenta digital para o envio das informações.

A instrução foi [criticada](#) por tributaristas, que [avaliaram](#) que a transferência de dados sem autorização judicial configura violação ao sigilo bancário.

Na ação ajuizada na quarta, a OAB afirma que a IN 1.571/2015 contraria a interpretação que o STF [deu](#) ao artigo 6º da [Lei Complementar 105/2001](#). Em fevereiro de 2016, o Plenário da corte [determinou](#) que as informações financeiras mencionadas naquele dispositivo só podem ser transferidas ao Fisco depois da citação do contribuinte sobre processo administrativo fiscal já instaurado.

Só que a IN 1.571/2015 não exige esses requisitos para que instituições financeiras repassem dados de seus clientes, aponta a OAB. Em petição assinada pelo presidente da entidade, Claudio Lamachia, pelo procurador tributário especial, Luiz Gustavo Bichara, e pelo advogado Oswaldo Pinheiro Ribeiro Júnior, a Ordem alega que a e-Financeira, de apresentação obrigatória por bancos, também contraria os



entendimentos do Supremo nas ações diretas de constitucionalidade 2.859, 2.390, 2.386 e 2.397, e os artigos 3º, inciso II, e 50, da [Lei 9.784/1999](#).

Com o argumento de que a IN 1.571/2015 prejudica a classe dos advogados, a OAB pede tutela de urgência para que instituições financeiras só repassem dados desses profissionais se existir procedimentos contra eles, nos quais já tenham sido citados. No mérito, a Ordem requer que a norma da Receita não valha mais para advogados e escritórios.

Bichara espera que a Justiça Federal compatibilize o procedimento da IN 1.571/2015 com a decisão do Supremo. "Se é verdade que o STF autorizou o envio das informações, é também verdade que a corte deixou claro que há um rito formal para que isso se dê, inclusive com processo administrativo subjacente", avalia o tributarista.

Clique [aqui](#) para ler a íntegra da petição.

**Texto atualizado às 11h36 do dia 7/7/2017 para acréscimo de informações.*

Date Created

06/07/2017